



# MUNICÍPIO DE AMAPORÃ

## PODER EXECUTIVO

---

### LEI Nº 880/2020, 18 DE AGOSTO DE 2.020.

A CÂMARA MUNICIPAL DE AMAPORÃ, ESTADO DO PARANÁ, FAZ SABER QUE O PLENÁRIO APROVOU E EU PREFEITA MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Institui o Diário Oficial dos Municípios do Paraná como veículo oficial de comunicação dos atos normativos e administrativos do Município de Amaporã, e dá outras providências.

Art. 1º Fica instituído como veículo oficial de comunicação, publicidade e divulgação dos atos normativos e administrativos do Município de Amaporã, o Diário Oficial dos Municípios do Paraná.

Parágrafo único. Serão publicados no Diário Oficial dos Municípios do Paraná os atos normativos e administrativos dos Poderes Executivos e Legislativo, bem como dos órgãos que compõem a administração pública e consórcios públicos dos quais seja integrante o Município de Amaporã.

Art. 2º As edições do Diário Oficial dos Municípios do Paraná serão disponibilizados na rede mundial de computadores, no endereço eletrônico [www.diariomunicipal.com.br/amp](http://www.diariomunicipal.com.br/amp), podendo ser consultadas por qualquer interessado sem custos e independentemente de cadastramento.

Art. 3º As edições do Diário Oficial dos Municípios do Paraná atenderão aos requisitos de autenticidade, integridade, validade jurídica e interoperabilidade da Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP Brasil, instituída pela Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

Art. 4º As publicações eletrônicas realizadas no Diário Oficial dos Municípios do Paraná substituirão quaisquer outras formas de publicação utilizadas pelo Município, exceto quando a legislação federal ou estadual exigir outro meio de publicidade e divulgação dos atos administrativos.

Art. 5º Os direitos autorais dos atos municipais publicados no Diário Oficial dos Municípios do Paraná serão reservados ao Município de Amaporã.

---

CNPJ: 75.475.038/0001-10

Rua: Sete de Setembro, 21 – Fone (44) 3437-8300 – Fax (44) 3437-8304 – Caixa Postal 03  
CEP: 87.850-000 – AMAPORÃ – PARANÁ – e-mail: [municipio@amapora.pr.gov.br](mailto:municipio@amapora.pr.gov.br)





# MUNICÍPIO DE AMAPORÃ

## PODER EXECUTIVO

---

Art. 6º A responsabilidade pelo conteúdo da publicação é do órgão que o produziu.

Art. 7º No sítio eletrônico do Município de Amaporã, no endereço eletrônico <http://www.amapora.pr.gov.br>, haverá um link que possibilite o acesso ao Diário Oficial dos Municípios do Paraná, permitindo a consulta das publicações eletrônicas dos atos normativos e administrativos veiculadas nos termos desta Lei.

§1º A disponibilização dos atos normativos e administrativos no Diário Oficial dos Municípios do Paraná é de responsabilidade exclusiva do Município de Amaporã.

§2º O Município de Amaporã realizará ampla divulgação da adoção do meio de publicação estabelecido por esta Lei.

Art. 8º A implantação e manutenção do Diário Oficial Eletrônico do Município será de responsabilidade da Secretaria de Administração, devendo adotar as providências técnicas e administrativas necessárias e arcar com os respectivos custos financeiros.

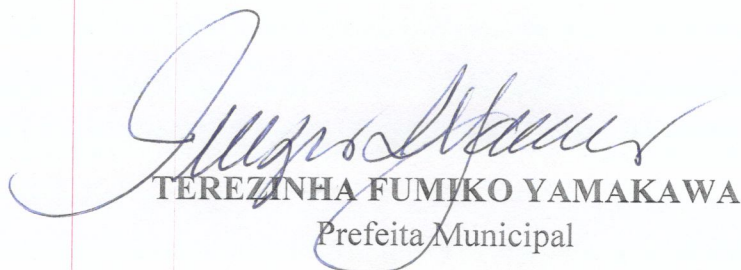
Art. 9º As despesas com a execução da presente Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 10 A lei poderá ser regulamentada por Decreto, se necessário.

Art. 11 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 12 Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a Lei nº 350/2011.

Paço Municipal, Gabinete da Prefeita Municipal de Amaporã, Estado do Paraná, aos Dezoito dias do mês de Agosto do ano de dois mil e vinte. (18/08/2020).

  
TEREZINHA FUMIKO YAMAKAWA  
Prefeita Municipal

---

CNPJ: 75.475.038/0001-10

Rua: Sete de Setembro, 21 – Fone (44) 3437-8300 – Fax (44) 3437-8304 – Caixa Postal 03  
CEP: 87.850-000 – AMAPORÃ – PARANÁ – e-mail: [municipio@amapora.pr.gov.br](mailto:municipio@amapora.pr.gov.br)



## publicação legal

### PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTE DO NORTE -PR

CNPJ - 00.604.641/0001-55  
Rua José Vicente, 257 - Fone/Fax: (044) 429-1319 - CEP 87990-000

#### TERMO DE ADITAMENTO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

*1º Termo Aditivo ao contrato de prestação de serviços nº 55/2019, que entre si celebraram o MUNICÍPIO DE DIAMANTE DO NORTE, e a empresa COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A., na forma abaixo.*

Termo de aditamento ao contrato de prestação de serviço - firmado entre:

MUNICÍPIO DE DIAMANTE DO NORTE, Estado do Paraná, Pessoa Jurídica de Direito Público interno, devidamente inscrita no CNPJ sob nº. 76.972.082/0001-06, com sede à Rua José Vicente, 257, nesta cidade, neste ato representado pelo Prefeito Sr. **DANIEL DOMINGOS PEREIRA**, residente e domiciliado nesta cidade portador da Cédula de Identidade RG nº 2.182.224- SSP/PR, e do CPF/MF sob nº 392.267.949-87

PEL DISTRIBUIÇÃO S.A. sociedade por ações, concessionárias de serviço público federal distribuição e comercialização de energia elétrica, subsidiária integral da Companhia Paranaense de Energia - COPEL, com sede na Rua José Izidoro Biazetto, 158, em Curitiba - PR, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF) sob o nº 04.368.898/0001-06 e Inscrição Estadual nº 90.233.073-99, doravante denominada CONCESSIONÁRIA neste ato representada pelo seu Gerente de Divisão de Arrecadação e Cobrança Leste, Sr. Evandro Luiz Zaclikevis.

As partes já qualificadas, adiante designados Simplesmente MUNICÍPIO e CONCESSIONÁRIA, na melhor forma de direito têm entre si ajustado o presente TERMO DE ADITAMENTO - DO PERÍODO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO, em consonância com o disposto na sua cláusula primeira do referido instrumento contratual, mediante as cláusulas e condições a seguir especificadas, que mutuamente aceitam e outorgam, a saber:

**CLÁUSULA PRIMEIRA** - O presente aditivo refere-se ao Contrato nº 55/2019, cujo objeto é o FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA PARA O SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA COM CESSÃO DE POSTES PARA FIXAÇÃO DO CONJUNTO DO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA, referente a DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 25/2019.

**CONSIDERANDO**, Parecer contábil, apontando a existência de dotação orçamentária para suprimento das despesas deste termo,

**CONSIDERANDO**, Parecer Jurídico opinando favoravelmente pela efetivação do termo de aditamento de prorrogação, sendo assim viú-se por bem fazê-lo.

**CLÁUSULA SEGUNDA** - Nos termos do permissivo constante do processo DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 25/2019, e nos termos do CAPÍTULO III - DOS CONTRATOS, SEÇÃO I, Art. 57, II da Lei nº 8.666/93 e alterações, e o contrato referido tem seu Prazo de Execução e Vigência descrito na CLÁUSULA TERCEIRA - DO REGIME DE EXECUÇÃO, DO PRAZO E DA VIGÊNCIA DO CONTRATO, Considerando que a prorrogação será automática prorrogado por período de 12 (doze) meses, com vencimento previsto para 10 de outubro de 2021, nas mesmas condições avençadas.

**CLÁUSULA TERCEIRA** - Em razão deste Termo Aditivo, o CONTRATANTE deverá pagar à CONTRATADA o valor total de **R\$ 300.000,00 (Trezentos mil reais)**, mantendo-se as demais condições de pagamento.

**CLÁUSULA QUARTA** - Do Valor do Termo Aditivo e do Contrato. Dá-se ao termo Aditivo o valor de **R\$ 300.000,00 (Trezentos mil reais)**, totalizando o contrato o valor de **R\$ 600.000,00 (Seiscentos mil reais)**.

**CLÁUSULA QUINTA** - As despesas com a execução do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias, para o corrente exercício de 2020, assim classificados:

Programa de Trabalho: 06.002.15.452.0009.2028 - Manutenção da Iluminação Pública.  
Natureza das Despesas: 3.3.90.39.00.00 - Outros Serviços de terceiros - Pessoa Jurídica.  
Fonte de Recurso: 1507 - COSIP Contribuição para Iluminação Pública. Red. 148.

**CLÁUSULA SEXTA** - Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições do CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO e dos termos de aditamento posteriores, que não colidam com as disposições do presente Termo.

**CLÁUSULA SETIMA - FORO** - Fica eleito o foro da Comarca de Nova Londrina - Pr., para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Termo que passa a fazer parte integrante do Contrato.

E, por estarem as partes de pleno e comum acordo, firmam o presente instrumento, lavrado em 02 (duas) vias de igual teor e forma, o que fazem na presença de 02 (duas) testemunhas.

Prefeitura Municipal de Diamante do Norte/PR, 07 de agosto de 2020.

DANIEL DOMINGOS PEREIRA  
Prefeito Municipal  
CONTRATANTE

TESTEMUNHAS:

Nome \_\_\_\_\_  
Rg: \_\_\_\_\_

Nome \_\_\_\_\_  
Rg: \_\_\_\_\_



### MUNICÍPIO DE AMAPORÁ

#### PODER EXECUTIVO

#### LEI Nº 880/2020, 18 DE AGOSTO DE 2020.

A CÂMARA MUNICIPAL DE AMAPORÁ, ESTADO DO PARANÁ, FAZ SABER QUE O PLENÁRIO APROVOU E EU PREFEITA MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Institui o Diário Oficial dos Municípios do Paraná como veículo oficial de comunicação dos atos normativos e administrativos do Município de Amaporá, e dá outras providências.

Art. 1º Fica instituído como veículo oficial de comunicação, publicidade e divulgação dos atos normativos e administrativos do Município de Amaporá, o Diário Oficial dos Municípios do Paraná.

Parágrafo único. Serão publicados no Diário Oficial dos Municípios do Paraná os atos normativos e administrativos dos Poderes Executivos e Legislativo, bem como dos órgãos que compõem a administração pública e consórcios públicos dos quais seja integrante o Município de Amaporá.

Art. 2º As edições do Diário Oficial dos Municípios do Paraná serão disponibilizadas na rede mundial de computadores, no endereço eletrônico [www.diariomunicipal.com.br/amp](http://www.diariomunicipal.com.br/amp), podendo ser consultadas por qualquer interessado sem custos e independentemente de cadastramento.

Art. 3º As edições do Diário Oficial dos Municípios do Paraná atenderão aos requisitos de autenticidade, integridade, validade jurídica e interoperabilidade da Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil, instituída pela Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

Art. 4º As publicações eletrônicas realizadas no Diário Oficial dos Municípios do Paraná substituirão quaisquer outras formas de publicação utilizadas pelo Município, exceto quando a legislação federal ou estadual exigir outro meio de publicidade e divulgação dos atos administrativos.

Art. 5º Os direitos autorais dos atos municipais publicados no Diário Oficial dos Municípios do Paraná serão reservados ao Município de Amaporá.

Art. 6º A responsabilidade pelo conteúdo da publicação é do órgão que o produziu.

Art. 7º No sítio eletrônico do Município de Amaporá, no endereço eletrônico <http://www.amapora.pr.gov.br>, haverá um link que possibilite o acesso ao Diário Oficial dos Municípios do Paraná, permitindo a consulta das publicações eletrônicas dos atos normativos e administrativos veiculadas nos termos desta Lei.

§1º A disponibilização dos atos normativos e administrativos no Diário Oficial dos Municípios do Paraná é de responsabilidade exclusiva do Município de Amaporá.

§2º O Município de Amaporá realizará ampla divulgação da adoção do meio de publicação estabelecido por esta Lei.

Art. 8º A implantação e manutenção do Diário Oficial Eletrônico do Município será de responsabilidade da Secretaria de Administração, devendo adotar as providências técnicas e administrativas necessárias e arcar com os respectivos custos financeiros.

Art. 9º As despesas com a execução da presente Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 10 A lei poderá ser regulamentada por Decreto, se necessário.

Art. 11 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 12 Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a Lei nº 350/2011.

Paço Municipal, Gabinete da Prefeita Municipal de Amaporá, Estado do Paraná, aos Dezoito dias do mês de Agosto do ano de dois mil e vinte. (18/08/2020).

TEREZINHA FUMIKO YAMAKAWA  
Prefeita Municipal



PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE  
LOANDA  
ESTADO DO PARANÁ

Fl. nº \_\_\_\_\_  
Serv.: \_\_\_\_\_